LEI Nº 2.986, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 24/04/2025
Edição nº3.956 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Institui o "Selo de Acessibilidade" no Município de Vitória da Conquista, para reconhecer e incentivar estabelecimentos que atendem às normas de acessibilidade, abrangendo categorias como Urbanística, Edificação, Veículos de Transporte e Digital, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o "Selo de Acessibilidade" com a finalidade de reconhecer e incentivar os estabelecimentos públicos e privados que atendem às normas e diretrizes de acessibilidade nas áreas de urbanismo, edificações, transporte e ambiente digital.

Art. 2º O "Selo de Acessibilidade" será concedido aos estabelecimentos que atenderem às normas estabelecidas no Código de Obras e Urbanismo, no Plano Diretor do Município, e nas diretrizes nacionais de acessibilidade, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e será disposto nas categorias "Urbanística", "Edificação", "Veículos de Transporte" e "Digital" e adotará as classificações "Prata" e "Ouro":

§ 1º Independentemente da categoria, o Selo de Acessibilidade classificado como Prata, será concedido quando o estabelecimento/entidade permitir a acessibilidade parcial e o Selo de Acessibilidade classificado como Ouro, será concedido quando o estabelecimento/entidade possibilitar a acessibilidade ampla e total às suas dependências, de acordo com a pontuação aferida, por meio de critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Selo de Acessibilidade Urbanística será concedido, conforme o caso, as entidades públicas ou privadas responsáveis pelo planejamento e urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos promovendo a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 3º O Selo de Acessibilidade de Edificação será concedido, conforme o caso, a entidades públicas ou privadas, proprietárias ou possuidoras de edifícios de uso público, coletivo ou privado que tornem seus espaços acessíveis às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 4º O Selo de Acessibilidade nos veículos de transporte coletivo será concedido a empresas que cumprirem os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas específicas.

PGM JONATHAN NUNES MENDES

§ 5º O Selo de Acessibilidade Digital será concedido aos sítios e portais da rede mundial de computadores (internet) que assegurem essa condição às pessoas com deficiência, tanto na disponibilização de conteúdo em páginas, ou em documentos eletrônicos, quanto o acesso às ferramentas e serviços virtuais e demais meios de comunicação via rede, instantâneos ou não.

Art. 3º O deferimento do Selo de Acessibilidade será realizado pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, através de Projeto de Decreto Legislativo a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, seguidos os trâmites a serem estabelecidos em regulamento próprio. Parágrafo Único: Todos os procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista.

Art. 4º Os estabelecimentos que desejarem obter o "Selo de Acessibilidade" deverão submeter uma solicitação junto à comissão responsável, que realizará uma vistoria técnica para verificar o cumprimento das normas e diretrizes de acessibilidade.

Art. 5º O "Selo de Acessibilidade" será concedido por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova vistoria e verificação do cumprimento contínuo das normas de acessibilidade.

Parágrafo Único: O "Selo de Acessibilidade" será visível e deverá ser afixado de maneira destacada no estabelecimento, para que seja facilmente identificado pelo público, promovendo a conscientização e o reconhecimento da inclusão e acessibilidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a presente Lei, definindo os critérios, os procedimentos e os prazos necessários à implementação do "Selo de Acessibilidade".

Art. 7º A execução financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atende, por ordem de importância, as despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção do funcionamento da máquina administrativa, serviço da dívida e contrapartida de créditos internos e externos Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover campanhas de conscientização e incentivo à adesão ao "Selo de Acessibilidade", para estimular o cumprimento das normas de acessibilidade por mais estabelecimentos na cidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 24 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATHAN NUNES MENDES